

163. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0015886-16.2014.8.19.0011 Assunto: Indenização / Terço Constitucional / Férias / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CABO FRIO 2 VARA CÍVEL Ação: 0015886-16.2014.8.19.0011 Protocolo: 3204/2016.00505794 - APTÉ: ELIAS SERGIO DE ALMEIDA RODRIGUES ADVOGADO: MICHELLE CUSTÓDIO LIMA OAB/RJ-136073 APDO: MUNICIPIO DE CABO FRIO PROC.MUNIC.: MARCIO ELY CAMPOS VIANNA ADVOGADO: MÁRCIO ELY CAMPOS VIANNA OAB/RJ-134801 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS. MUNICÍPIO DE CABO FRIO. CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO. RELAÇÃO REGIDA PELO REGIME JURÍDICO PRÓPRIO E NÃO PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, CONSIDERANDO QUE A CONTRATAÇÃO SE DEU EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 37, IX, DA CFRB/88. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. INVERSÃO DOS HONORÁRIOS. ARTIGO 86 § ÚNICO CPC. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

164. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0030875-46.2014.8.19.0037 Assunto: Convênio Médico com o SUS / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: NOVA FRIBURGO 1 VARA CÍVEL Ação: 0030875-46.2014.8.19.0037 Protocolo: 3204/2017.00624665 - APTÉ: MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO PROC.MUNIC.: ALACIR TOLEDO DE SOUZA APDO: IZABEL WILSON ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PARTE AUTORA QUE APRESENTOU INFECÇÃO RESPIRATÓRIA BAIXA E HEMIPARESIA (AVE PRÉVIA) À DIREITA, EVOLUINDO COM ACIDENTE VASCULAR EM TRONCO CEREBRAL. NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI). PROVA INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE DE TRANSFERÊNCIA E DA SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA. APELO DO RÉU BUSCANDO SOMENTE A EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE TAXA JUDICIÁRIA E HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. É DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO GARANTIR A SAÚDE DE TODOS OS CIDADÃOS. RESPONSABILIDADE QUE NÃO É EXCLUSIVA DO ESTADO OU DA UNIÃO, MAS TAMBÉM DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO, DESTA SORTE, ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DE QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS FIXADOS CORRETAMENTE. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO NO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA. CABIMENTO. ISENÇÃO ESTABELECIDADA NO ART. 115, CAPUT DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, QUE BENEFICIA OS ENTES PÚBLICOS APENAS QUANDO AGEM NA POSIÇÃO PROCESSUAL DE AUTORES, FICANDO OBRIGADOS A RECOLHER A TAXA JUDICIÁRIA QUANDO, NA QUALIDADE DE RÉUS, SUCUMBIREM NA DEMANDA. ENUNCIADO Nº 42 DO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - FETJ. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO APELO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

165. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0033982-45.2014.8.19.0087 Assunto: Internação Hospitalar / Tratamento Médico-Hospitalar / Saúde / Serviços / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: SAO GONCALO 8 VARA CÍVEL Ação: 0033982-45.2014.8.19.0087 Protocolo: 3204/2017.00657756 - APTÉ: MUNICIPIO DE SAO GONCALO PROC.MUNIC.: TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA ADVOGADO: TEREZA CRISTINA ALVES DE LARA OAB/RJ-102825 APDO: CLAUDIO MARCIO MAIA PEREIRA REP/P/S/CURADORA GISELA MANGEON QUARESMA DE MOURA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ADRIANA PRATA DE FREITAS **Relator: DES. CLEBER GHELFENSTEIN** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRESTAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA. PARTE AUTORA QUE SE ENCONTRA EM ESTADO GRAVE, COM QUADRO CLÍNICO DE INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO, NECESSITANDO DE VAGA EM UTI OU UNIDADE CORONARIANA. PROVA INEQUÍVOCA DA NECESSIDADE DA INTERNAÇÃO E DA SUA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. PROCEDÊNCIA. APELO DA FAZENDA MUNICIPAL. É DEVER CONSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO GARANTIR A SAÚDE DE TODOS OS CIDADÃOS. RESPONSABILIDADE QUE NÃO É EXCLUSIVA DO ESTADO OU DA UNIÃO, MAS TAMBÉM DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO, DESTA SORTE, ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DE QUE A SAÚDE É DIREITO DE TODOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENUNCIADO DA SÚMULA N. 65 DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENTENDIMENTO DESTE E. TRIBUNAL ACERCA DOS TEMAS. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

166. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0096574-34.2010.8.19.0001 Assunto: Cargo em Comissão / Contribuições Previdenciárias / Contribuições / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 5 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0096574-34.2010.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00006658 - APTÉ: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA ADVOGADO: EDUARDO DE OLIVEIRA GOUVEA OAB/RJ-059211 APDO: LAISE MARTINS ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA DA FONSECA OAB/RJ-127064 **Relator: DES. PLINIO PINTO COELHO FILHO** Ementa: APELAÇÃO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO SUJEITO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. MUDANÇA PARA O REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA APÓS EXONERAÇÃO. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DANO MORAL INEXISTENTE. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

167. APELACAO / REMESSA NECESSARIA 0177644-97.2015.8.19.0001 Assunto: Extinção do Crédito Tributário / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0177644-97.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00004761 - APTÉ: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NATHALIA CANUTO DE FIGUEIREDO ADVOGADO: NATHÁLIA CANUTO FIGUEIREDO OAB/RJ-163696 APDO: SEAPAR NAVEGAÇÃO MARÍTIMA LTDA ADVOGADO: VINICIUS MAGNI VERÇOZA OAB/RJ-132190 **Relator: DES. GILBERTO CAMPISTA GUARINO** Funciona: Ministério Público Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO DE AFRETAMENTO DE EMBARCAÇÃO. IMPETRANTE QUE PRETENDE AFASTAR A TRIBUTAÇÃO DO I.S.S.Q.N.. SENTENÇA QUE CONCEDE A ORDEM. IRRESIGNAÇÃO. CONTRATO DE AFRETAMENTO POR TEMPO. MODALIDADE NA QUAL O CONTRATADO DEVE DISPONIBILIZAR A EMBARCAÇÃO ARMADA E TRIPULADA. CONTRATO COMPLEXO, QUE NÃO COMPORTA ATIVIDADES DESMEMBRADAS PARA EFEITOS FISCAIS. IMPOSSIBILIDADE DE TRIBUTAÇÃO PELO I.S.S.Q.N., JÁ QUE A ATIVIDADE DE AFRETAMENTO NÃO CONSTA DA LISTA ANEXA AO DECRETO-LEI Nº 406/68. INCIDÊNCIA DA SÚMULA VINCULANTE N.º 31. AINDA, PRECEDENTES DA INSTÂNCIA ESPECIAL E DESSTA CORTE DE JUSTIÇA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR. PRESENTE PELO APELADO: DR. VINICIUS MAGNI VERÇOZA